

## Mensagem Externa 4.256/2020

---

**De:** Debora Grizante - DECAD

**Para:** Diretora da Vigilância Sanitária

**Data:** 07/04/2020 às 12:27:20

**Setores (CC):**

Protocolo

**Setores envolvidos:**

DECAD, Protocolo

### Ofício 0256/2020 CREF3/SC

Prezados,

Encaminho via correspondência eletrônica o Ofício 0256/2020 do Conselho Regional de Educação Física 3ª Região.

Contamos com sua compreensão.

Respeitosamente,

—

**Debora Grizante**

*Chefe Setor Atendimento/Cadastro/Protocolo*

**Anexos:**

Ofício 0256-2020 - VISA.pdf

Ofício nº 0256/2020/DECAD

Florianópolis, 07 de abril de 2020.

À senhora  
Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj  
Diretora da Vigilância Sanitária  
Florianópolis - SC

Prezada Senhora,

O Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região – CREF3/SC, Autarquia Federal constituída na forma da Lei nº. 9.696/98, vem através deste, manifestar concordância em linhas gerais com a publicação da Portaria SES n. 223, de 05/04/2020, que autoriza, em todo o território catarinense, a realização de atividades exercidas por “educadores físicos” – Profissionais de Educação Física, no entanto nos preocupa sua aplicabilidade e interpretação, sobretudo em seus parágrafos 1º e 3º do Art. 1º, como segue:

§ 1º As atividades mencionadas nos incisos do caput deste artigo podem ser realizadas tanto em domicílio **quanto nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais, desde que o atendimento seja de forma individual, ficando vedada a realização das atividades em shopping centers, galerias e centros comerciais.** (grifo nosso).

. § 3º **Os educadores físicos e terapeutas ocupacionais ficam autorizados a prestar somente atendimentos individualizados** voltados à recuperação ou prevenção da saúde, ficando **proibidas atividades** recreativas individuais ou coletivas e atendimentos **em academias.** (grifos nosso)

Acontece que temos recebido denúncias de que a vigilância sanitária e polícia militar tem fechado estabelecimentos (como salas, studios, box) onde é realizado atendimento individualizado. Desta forma, sugerimos que as autoridades fiscalizadoras, avaliem “in loco” o tipo de atividade desenvolvida, e não a denominação do local, para tomar a medida adequada a cada realidade, conforme determina a portaria e o decreto estadual em vigor.

Solicitamos ainda, emitir esclarecimentos quanto aos locais em que os profissionais estão autorizados a trabalhar, quando no § 1º aponta: “*nos estabelecimentos de vinculação dos profissionais*”.

Ficamos a disposição para contribuir em futuras normativas que tratem desta profissão.

Certo de sua compreensão, reiteramos votos de consideração e apreço.



Irineu Wolney Furtado  
Presidente  
CREF 003767-G/SC

